

**TABELA X**  
**ATOS DOS TABELIÕES DE NOTAS**

Vigência: 1º/01/2011

**I - ESCRITURA COM VALOR DECLARADO**

VALOR DA ESCRITURA (R\$)			CUSTAS A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO
Até			74,00	01015
De	1.566,27	a	98,30	01023
De	3.132,53	a	123,60	01031
De	4.698,79	a	149,00	01040
De	7.831,31	a	173,30	01058
De	15.662,61	a	196,60	01066
De	23.493,91	a	223,00	01074
De	31.325,21	a	246,30	01082
De	46.987,81	a	298,10	01090
De	78.313,01	a	343,50	01104
De	156.626,01	a	556,00	01112
De	234.939,01	a	834,10	01120
De	352.408,51	a	1.252,70	01139
De	528.612,76	a	1.878,60	01147
De	792.919,14	a	2.817,40	01155
A partir de	1.189.378,70		3.380,90	01163

ATOS	CUSTAS A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO
II - ESCRITURA SEM VALOR DECLARADO E ATOS OU CONTRATOS NÃO RELATIVOS A IMÓVEIS.....	42,80	02011
III - ESCRITURA DE TESTAMENTO E REVOGAÇÃO OU APROVAÇÃO DE TESTAMENTO.....	85,60	02020
IV - ESCRITURA DE CONVENÇÃO OU ESPECIFICAÇÃO DE CONDOMÍNIO EM PLANOS HORIZONTAIS OU SUAS MODIFICAÇÕES:		
a) pela convenção.....	42,80	03018
b) por unidade autônoma.....	7,00	03026
V - PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO:		
a) procuração simples (um outorgante).....	13,90	04014
b) por outorgante a mais.....	7,00	04022
c) substabelecimento.....	13,90	04030
d) procuração para fins previdenciários.....	2,70	04049
e) revogação de procuração e de substabelecimento.....	13,90	04057
VI - CERTIDÕES OU TRASLADOS:		
a) pela primeira página.....	7,00	05010
b) por cada página subsequente.....	4,30	05029
c) através de fotocópia autenticada - por página.....	2,70	05037
VII - RECONHECIMENTO DE FIRMA E AUTENTICAÇÃO:		
a) reconhecimento de firma, letra ou sinal.....	1,30	06017
b) autenticação de fotocópia de documentos – frente.....	1,30	06017
c) autenticação de fotocópia de documentos – frente e verso.....	2,60	06017
d) reconhecimento autêntico.....	1,30	06017
VIII - PÚBLICA FORMA:		
a) uma única página.....	13,90	06106
b) por página que exceder.....	4,30	06114

**NOTAS:**

- 1 - No preço da escritura, procuração ou substabelecimento se inclui o primeiro traslado.
- 2 - O valor das custas será calculado com base no valor do imóvel ou direito a ele relativo aceito pela Fazenda Pública se o valor declarado na escritura for inferior.
- 3 - Os valores das procurações em causa própria serão iguais aos das escrituras de valor declarado.
- 4 - Nas escrituras de permuta, cada permutante pagará as custas sobre o valor do imóvel por ele adquirido.
- 5 - Os atos praticados fora do cartório serão acrescidos em 50%.
- 6 - As escrituras de transmissões com cessão de direitos sobre imóveis terão as custas cobradas pela transmissão, 100% das custas do item I, e pela cessão 100% das custas do item I desta tabela.
- 7 - As escrituras de mandato devem ter as custas cobradas conforme o item II desta tabela.
- 8 - Os valores expressos nas escrituras e contratos devem ser em moeda corrente nacional. Havendo defasagem, os valores devem ser atualizados através de avaliação da Fazenda Pública ou por documento atualizado desta que determine o valor do imóvel.
- 9 - Nos casos autorizados de escrituras ou contratos em que seja possível a expressão do seu valor econômico em moeda estrangeira, deve-se constar a conversão do dia, em moeda corrente nacional.
- 10 - No caso de escrituras ou contratos de locação ou de rendimentos sem prazo determinado, tomar-se-á como base para o cálculo das custas a soma de 12 alugueres ou contraprestações.
- 11 - Nas escrituras de compra-e-venda, com mútuo e com garantia hipotecária serão cobrados 100% das custas pela compra e venda, 5 0% das custas do item I pelo mútuo e 50% das custas do item I pela garantia hipotecária.
- 12 - Nas procurações outorgadas pelo casal, cobrar-se-ão as mesmas custas da procuração simples.
- 13 - Nas procurações outorgadas por representados ou assistidos cobrar-se-ão as custas com base no número destes.